

	<p><b>Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</b></p> <p><u>Criação</u>: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações</u>: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino</u>: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	--

## RESOLUÇÃO CMEA Nº/0006/2020

**Institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Aracruz.**

O Conselho Municipal de Educação de Aracruz, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determinam a Constituição Federal de 1988, as Leis nº 9.394/96, nº 13.146/2015, os Decretos nº 3956/2001, 7.611/2011, 8.368/2014, o Decreto Legislativo nº 186/2008, e referenciado no Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que aprova e institui, respectivamente, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação básica, modalidade Educação Especial,

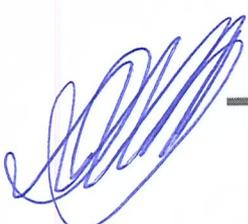
### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais da Educação Especial, numa perspectiva inclusiva, que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Aracruz.

Art. 2º - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:





## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

I - Deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtorno do Desenvolvimento Global: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com transtorno do espectro autista (TEA), transtorno global do desenvolvimento sem especificação, transtornos invasivos sem outra especificação e psicoses infantis.

III - Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentarem grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

## CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o direito de acesso, permanência e desenvolvimento nas instituições escolares, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º - São princípios e objetivos da Educação Especial inclusiva:

I - direito de acesso ao conhecimento sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

II - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

III - direito de acesso, permanência e desenvolvimento (aprendizagem), bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;

IV - direito ao atendimento educacional especializado, assim como aos demais serviços e recursos de acessibilidade, a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

### CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 6º - A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas, devendo incluí-los em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 7º - A matrícula do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino é obrigatória, sendo vedada a negativa de vaga, conforme Art.8º da Lei nº 7.853/89.

Parágrafo Único. Fica assegurada a matrícula e a transferência para Estudantes público-alvo da Educação Especial, na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente do número de vagas, conforme determina a Lei Municipal nº 3.802/2014.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação (Semed) deve instituir e fazer funcionar um setor responsável pela Educação Especial, dotando-o de profissionais efetivos que possuam formação inicial e continuada na área.

Art. 9º - Os profissionais do Setor de Educação Especial devem trabalhar de forma articulada com os demais setores da Semed e escolas da rede municipal de ensino, objetivando a efetivação de práticas educacionais inclusivas.

Art. 10 - O Diretor Escolar deve zelar pelo encaminhamento à Secretaria de Educação de documentos, ofícios e informações acerca dos estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como auxiliar na articulação entre os profissionais das escolas e as famílias.

Art. 11 – Os Professores de Suporte Pedagógico (PSP) incumbir-se-ão de:

I – Planejar, junto aos professores regentes de turma, o diagnóstico inicial do estudante público-alvo da Educação Especial, identificando suas necessidades educativas especiais.

II – Mobilizar e orientar a elaboração da proposta educativa do aluno (PEA), contribuindo com a definição de estratégias e metodologias que fomentem a ação



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

pedagógica dos professores e, conseqüentemente, a aprendizagem dos estudantes.

III – Avaliar as atividades desenvolvidas pelos professores regentes de turma, verificando se atendem às necessidades educativas especiais dos estudantes.

IV – Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo professor de Educação Especial em sala de recursos multifuncionais.

V – Realizar, junto ao o diretor escolar, professores e auxiliares de professor da Educação Básica (APEB), reuniões trimestrais com os responsáveis pelos estudantes público-alvo da educação especial, objetivando apresentar a PEA, o plano de atendimento educacional especializado (PAEE), os recursos pedagógicos disponibilizados aos estudantes e os avanços alcançados no processo de escolarização.

Art. 12 – Os professores regentes de turma incumbir-se-ão de:

I - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

II - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Plano de Ensino de Aracruz no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III - Construir a Proposta Educativa do Aluno (PEA) em conjunto com o Professor de Suporte Pedagógico (PSP) e com o professor de Educação Especial;

IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma, sendo subsidiado pelo PSP e professor de Educação Especial.

Art. 13 - Os professores de Educação Especial incumbir-se-ão de:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II - Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar o tipo e número de atendimento aos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);

Milene da Silva Weick Terra  
Presidente do CMEA  
Decreto Municipal 37 148/2019



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum no ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII - Orientar o uso de recursos de Tecnologias Assistivas, tais como: as tecnologias de informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o sorobã, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - Articular com os professores regentes de turma, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidades, além das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 14 - É garantido ao estudante público-alvo da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

### CAPÍTULO IV DO PERCURSO ESCOLAR

Art. 15 – É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado, garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 16 - A Proposta Educativa do Aluno (PEA) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial.

§1º- A PEA deve ser construída por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o PSP o profissional responsável por articular e garantir a sua construção.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§2º - A PEA deve ser construída com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º - A PEA deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 17 – É direito da família ter acesso à Proposta Educativa do Aluno (PEA), ao Plano de Atendimento Especial Especializado - PAEE e quaisquer documentos solicitados para melhor acompanhamento do desenvolvimento do estudante público-alvo da Educação Especial.

Art. 18 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

II - Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano.

§1º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e as estratégias pedagógicas estabelecidas no PEA.

§2º - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante, levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas na PEA.

§3º - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo professor regente de turma, junto ao PSP e professor de Educação Especial e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

§4º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade, para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

Art. 19 - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96.

Art. 20 - A avaliação do estudante da Educação Especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se a PEA.

Parágrafo único. Na avaliação deverão ser utilizados recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Art. 21 - O histórico escolar emitido aos estudantes público-alvo da Educação Especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares e declarações de conclusão de ano/série, com as especificações pertinentes.

### CAPÍTULO V DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 22 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino, para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

Art. 23 - São objetivos do AEE:

- I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

V - construir recursos de acessibilidades educacionais.

§ 1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo aos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

§ 2º - O AEE de estudantes com deficiência intelectual ou deficiência múltipla deve ser organizado visando propor atividades que contribuam para a aprendizagem de conceitos, resolução de situações problemas que exijam e utilizem raciocínio, mecanismos de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo e adequar e confeccionar materiais pedagógicos.

§ 3º - O AEE de estudantes com transtorno global do desenvolvimento deve promover o desenvolvimento de processos mentais, o exercício da atividade cognitiva e o acesso e apropriação ativa do próprio saber.

§ 4º - O AEE de estudantes com deficiência auditiva ou surdez deve consistir no ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita, na produção e adequação de materiais didáticos e pedagógicos e no ensino e uso de tecnologia assistiva.

§ 5º - O AEE de estudantes com baixa visão ou cegueira deve ser organizado priorizando o ensino do sistema Braille e o uso de ferramentas de comunicação: sintetizadores de voz para ler e escrever via computador, a realização de adaptações em alto-relevo, o ensino da técnica de sorobã, a transcrição e a adaptação de material em tinta para o Braille, o ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos, a estimulação visual, a ampliação de fonte, a produção de materiais com contraste visual, a produção de materiais didáticos e pedagógicos adequados ao tipo de visão, dentre outros.

§ 6º - Os estudantes com altas habilidades/superdotação devem ser encaminhados para atendimento em programas, oficinas ou áreas de seu interesse.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

### SEÇÃO I SALA DE RECURSOS

Art. 24 – As salas de recursos multifuncionais (SRM) são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado (AEE).

Art. 25 - As atividades desenvolvidas na SRM visam a complementação ou suplementação do atendimento em classe comum e não devem ser confundidas com reforço escolar.

Parágrafo único. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público-alvo da educação especial.

Art. 26 – O sistema municipal de ensino de Aracruz deve ofertar o AEE em sala de recursos a todos os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º - Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos multifuncionais no contraturno.

§ 2º - Para que o atendimento educacional especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais (SRM) aconteça no turno inverso à escolarização, o sistema municipal de ensino deverá organizar e disponibilizar transporte acessível para locomoção dos estudantes que possuem mobilidade reduzida ou encontrem barreiras para o acesso ao atendimento.

Art. 27 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola mais próxima à residência do estudante.

Art. 28 - Poderão ser matriculados em SRM:

I - De 8 (oito) a 15 (quinze) estudantes com deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento ou deficiência múltipla, considerando-se as particularidades e individualidade de cada criança ou adolescente.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

II – De 5 (cinco) a 10 (dez) estudantes com deficiência auditiva ou surdez.

III – De 3 (três) a 6 (seis) estudantes com deficiência visual ou cegueira.

Art. 29 - O atendimento em SRM poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, sendo disponibilizado, pelo menos, 2 (dois) atendimentos semanais a cada estudante.

Art. 30 - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), identificando as necessidades educacionais do estudante e definindo os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

### CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31 - Os sistemas de ensino devem prever na sua organização, profissionais de Educação Especial, considerando:

I – Professores especializados em Educação Especial com licenciatura plena na área de educação e especialização na área de atuação: deficiência intelectual/física/múltipla/transtornos globais do desenvolvimento, deficiência visual, deficiência auditiva/surdez e altas habilidades/superdotação.

II - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com formação em nível médio, acrescida de curso profissionalizante na área ou formação continuada promovida por Secretarias de Educação ou instituições de nível superior, para mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação. (Lei nº 12.319/2010)

III - Instrutor de Libras, preferencialmente surdo, com formação em nível médio, para ensinar a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

IV - Guia-Intérprete, com formação em nível médio, para atuar como mediador comunicativo do estudante surdocego, transmitindo-lhe todas as informações de



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola.

V - Auxiliar de Professor da Educação Básica (APEB), com formação em nível médio, para auxiliar nas atividades de alimentação, higienização e locomoção e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Lei nº 13.145/2015, Art. 3º, Inciso XIII).

§ 1º - Às populações indígenas que possuem Língua de Sinais própria será autorizada a atuação de profissional apto a estabelecer a mediação comunicativa do estudante indígena surdo.

§ 2º - No Plano de Cargos e Salários do Magistério de Aracruz devem constar os cargos de professor de Educação Especial para as áreas de Deficiência Mental/Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento (DM), Deficiência Auditiva (DA) e Deficiência Visual (DV).

§ 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Aracruz a realização de concurso público para provimento dos cargos de profissionais que atuam na Educação Especial.

Art. 32 – Compete ao diretor escolar, após comprovada a necessidade, solicitar à Secretaria de Educação a disponibilização dos profissionais referidos nos incisos II, III, IV e V.

Art. 33 – Os profissionais mencionados nos incisos II, IV e V devem acompanhar os estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as atividades extraclases, recreativas e escolares, de acordo com as orientações da equipe gestora.

Art. 34 – O atendimento do Instrutor de Libras aos estudantes surdos deverá ser organizado pela Secretaria de Educação, sendo ofertado, preferencialmente, na escola onde estão matriculados ou em outra escola da rede municipal de ensino, sendo garantido ao estudante o transporte escolar, se necessário.

Art. 35 – Somente será disponibilizado APEB para estudantes público-alvo da Educação Especial, ou seja, àqueles que possuem deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

### CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Educação Especial deverá promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Especial e no ensino regular, objetivando fomentar práticas educacionais inclusivas que assegurem ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 37 – A formação dos profissionais que atuam no atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial deve contemplar:

I – O aprofundamento do conhecimento teórico, com vistas a mudanças de concepção e atuação.

II – A construção de projetos de intervenção colaborativos.

III – A participação em eventos, seminários, colóquios, simpósios, dentre outros.

### CAPÍTULO VI II DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 – Para que os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação possam exercer o direito à educação em sua plenitude, é indispensável que a escola aprimore suas práticas, a fim de atender às diferenças.

Art. 39 – A Educação Especial deve atuar de forma articulada com o ensino comum, para garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes com a participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino.

Art. 40 – Esta Resolução tem como foco principal a implementação de uma política educacional para a modalidade de Educação Especial, e visa garantir a inclusão



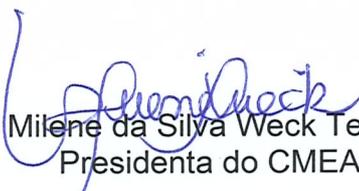
**Conselho Municipal de Educação de Aracruz  
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993  
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

escolar do aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 41 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 10 de dezembro de 2020.



Milene da Silva Weck Terra  
Presidenta do CMEA

**Milene da Silva Weck Terra**  
**Presidenta do CMEA**  
Decreto Municipal 37.148/2019



Leonardo Reis Milagres  
Secretário de Educação de Aracruz - Interino